



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA

RECOMENDAÇÃO Nº 10/2020

Referência: Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas - PA- PPB Nº 1.34.011.000179/2020-94

Objeto da Recomendação: garantia do princípio da transparência da Administração Pública. Divulgação em sítio eletrônico destinado à transparência dos gastos públicos, em tempo real e de forma fidedigna, de todas as contratações e aquisições realizadas para no enfrentamento à pandemia de COVID-19. Cumprimento do art. 4º, §2º da Lei Federal nº 13.979/20 e do art. 8º, § 3º, da Lei 12.527/11.

DESTINATÁRIOS:

Prefeito do Município de Ribeirão Pires/SP

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA

Secretário Municipal de Saúde

JOÃO GABRIEL VIEIRA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas funções constitucionais e legais, expede recomendação à Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires/SP, nos seguintes termos:



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SBCAMPO/S.AND/MAUA

Av. Barão De Mauá, 502, Chácara Inglesa - Cep 9726000
- São Bernardo Do Campo-SP

Telefone: (11)41228500
www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e dos outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, *caput*, e 129, incisos II e VI, e com a Lei Complementar 75/93, artigos 1º, 2º, 5º, I, alíneas “a” e “h”, II, alínea “b”, III, alínea “b”;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção de medidas cabíveis (LC 75/93, art. 6º, inciso XX);

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 4º da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) nº 164, de 28/3/2017, as Recomendações Ministeriais podem ser dirigidas, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve voltar sua atuação para resultados de efetivo asseguramento de direitos e transformação social, fomentando uma cultura institucional de valorização da atividade resolutiva;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou a situação de pandemia em relação ao novo coronavírus (COVID-19), em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabeleceu medidas para o enfrentamento da chamada “*emergência de saúde pública de*”

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA	Av. Barão De Mauá, 502, Chácara Inglesa - Cep 9726000 - São Bernardo Do Campo-SP Telefone: (11)41228500 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	---	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA

importância internacional” decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a referida Lei Federal nº 13.979/20 trouxe disposições específicas para regulamentar alguns aspectos das contratações necessárias na presente situação de emergência, como a possibilidade de dispensa de licitação (art. 4º), possibilidade excepcional de contratação de fornecedor que tenha sido declarado inidôneo (art. 4º, § 3º), dispensa de estudos preliminares (art. 4º-C), apresentação de termo de referência ou projeto básico simplificados (art. 4º-E), excepcional dispensa de apresentação de documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista e cumprimento de outros requisitos de habilitação (art. 4º-F) e redução dos prazos dos pregões (art. 4º-G);

CONSIDERANDO que a referida Lei Federal nº 13.979/20, não obstante os pontos mencionados no item anterior, trouxe importante regra para assegurar a necessária publicidade e transparência de tais gastos, ao prever, em seu art. 4º, § 2º, que: *“Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição”;*

CONSIDERANDO que, no âmbito federal, o Ministério da Saúde criou, em seu sítio eletrônico (<https://saude.gov.br/>), um link de acesso rápido a todas as contratações e aquisições realizadas na prevenção e combate ao coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO que o art. 8º, § 3º, da Lei 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação) prevê a obrigação de todos os entes federativos manterem páginas na internet



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SBCAMPO/S.AND/MAUA

Av. Barão De Mauá, 502, Chácara Inglesa - Cep 9726000
- São Bernardo Do Campo-SP

Telefone: (11)41228500

www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA

para transparência ativa de seus gastos, que devem atender aos seguintes requisitos:

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

CONSIDERANDO que a publicidade é um dos princípios constitucionais que regem a atividade administrativa, conforme previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SBCAMPO/S.AND/MAUA

Av. Barão De Mauá, 502, Chácara Inglesa - Cep 9726000
- São Bernardo Do Campo-SP

Telefone: (11)41228500

www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA

CONSIDERANDO que as regras específicas criadas para atender a urgência de contratação existente no momento atual tornam ainda mais relevante que seja conferida a devida publicidade aos gastos públicos;

CONSIDERANDO que o Município de Ribeirão Pires/SP já tem feito gastos relevantes para as ações necessárias ao enfrentamento da situação atual [RIBEIRÃO PIRES - FUNDO MUNICIPAL - SAÚDE - BANCO 001; AGENCIA 008699; CONTA 0000495131 - CORONAVÍRUS (COVID-19) R\$1.983.766,30];

CONSIDERANDO que a União já divulgou a realização de transferências de recursos federais aos entes locais, oriundas de repasses do Ministério da Saúde ou de emendas parlamentares (e.g. Portaria MS 1.444/20);

CONSIDERANDO que, até o momento, o sítio eletrônico da Administração Municipal não atende de forma satisfatória aos requisitos de transparência acima mencionados, à míngua de dados essenciais das contratações já realizadas e despesas liquidadas, bem como o seu fácil acesso a quem os queira consultar;

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica SEI nº 12774/2020 do Ministério da Economia, que recomenda uma série de medidas de transparência fiscal (<<https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/conteudo/conteudo.jsf?id=23903>>);

CONSIDERANDO o material técnico sobre o regime excepcional de contratações públicas durante a situação de calamidade pública causada pela pandemia do novo coronavírus, elaborado pela 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SBCAMPO/S.AND/MAUA

Av. Barão De Mauá, 502, Chácara Inglesa - Cep 9726000
- São Bernardo Do Campo-SP

Telefone: (11)41228500
www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA

Federal (anexo);

CONSIDERANDO o guia de recomendações para contratações emergenciais em razão da Covid-19 lançado pelo Tribunal de Contas da União e Transparência Internacional, destinado aos gestores públicos federais, estaduais e municipais, oferecendo informações práticas para que possam conduzir de forma adequada a administração dos recursos públicos durante a crise (anexo);

RESOLVE Recomendar ao MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES, nas pessoas de seu Prefeito e Secretária Municipal de Saúde, que:

1) disponibilizem, em sítio eletrônico destinado à transparência dos gastos públicos, em tempo real e de forma fidedigna (sem omissões), **através de link específico sobre o COVID-19 (cf. art. 4º, §2º, da Lei nº 13.979/20)**, preferencialmente, em ordem cronológica decrescente, todas as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19, abrangendo as informações exigidas pelo art. 4º, § 2º, da Lei 13.979/2020, pelo art. 8º, § 3º, da Lei 12.527/2011 e pelos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), relativas aos gastos públicos que tenham por objetivo as ações de prevenção e combate ao coronavírus (inclusive inserindo os gastos já realizados), dentre as quais informações e documentos atinentes às licitações, dispensas de licitações, contratações e aquisições realizadas para o combate à pandemia, com dados mínimos como os nomes dos contratados, os números de suas inscrições no CNPJ, os prazos contratuais, os objetos e quantidades contratados, os valores individualizados contratados, os números dos respectivos processos de contratação ou aquisição e a fonte do custeio (federal, estadual e municipal), tanto quanto possível, da seguinte forma:

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA	Av. Barão De Mauá, 502, Chácara Inglesa - Cep 9726000 - São Bernardo Do Campo-SP Telefone: (11)41228500 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	---	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA

o número do processo de contratação	disponibilizando o acesso à sua íntegra ou às principais peças (contrato, nota de empenho correspondente, liquidação e pagamentos decorrentes dos contratos)
dados do(a) contratado(a)	
órgão contratante	
objeto do contrato	o descritivo, a quantidade e o tipo de bem ou serviço adquirido
valor do contrato	total e por unidade
prazo contratual	considerando as limitações impostas pelo art. 4º-H da Lei nº 13.979/20
local da execução	
data da celebração e/ou da publicação no Diário Oficial	
forma de contratação	pregão ou dispensa justificada de licitação
fonte de custeio	verba federal, estadual ou municipal

2) priorize imediatamente nas estimativas de preços de contratação as alíneas iniciais do art. 4º-E, § 1º, VI, da Lei 13.979/2020, uma vez que, segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, na elaboração do orçamento estimativo de contratações, devem ser priorizadas consultas ao Portal de Compras Governamentais e contratações similares de

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA	Av. Barão De Mauá, 502, Chácara Inglesa - Cep 9726000 - São Bernardo Do Campo-SP Telefone: (11)41228500 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	---	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA

outros entes públicos em detrimento de pesquisas com fornecedores, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária, apenas quando as modalidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” restarem infrutíferas, fato que deverá ser devidamente atestado no procedimento administrativo;

3) crie programa ou ação orçamentária específica para as despesas relacionadas ao COVID-19, o que não apenas facilitará a gestão e a transparência dos recursos como sua futura prestação de contas.

4) consolide, no mesmo sítio eletrônico, todas as ações concretas adotadas, destinadas ao combate ao COVID-19. Estas informações deverão ser redigidas em linguagem acessível, com o objetivo de informar à população do Município as ações e medidas adotadas pelo poder público municipal; e

5) consolide, no mesmo sítio eletrônico, todas as manifestações de natureza técnica emitidas por seus órgãos e entidades de saúde (inclusive Notas Técnicas, Boletins Epidemiológicos, Protocolos etc), que digam respeito às providências adotadas ao enfrentamento da COVID-19;

Estabelece-se o **prazo de 72 (setenta e duas) horas**, em razão da **urgência** da matéria, para que Vossas Excelências se manifestem, de forma fundamentada, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, bem como o **prazo de 5 (cinco) dias** para que as medidas sejam efetivamente implementadas, remetendo-se ao MPF a comprovação do cumprimento das medidas recomendadas.

Ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação, sem justificativas claras e pormenorizadas, pode ser entendido como propósito deliberado de desrespeitar

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA	Av. Barão De Mauá, 502, Chácara Inglesa - Cep 9726000 - São Bernardo Do Campo-SP Telefone: (11)41228500 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	---	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA

normas legais, notadamente a Lei nº 12.527/2011 e a Lei Federal 13.979/2020, bem como princípios que regem a administração pública, sujeitando o responsável a adoção de medidas cabíveis.

São Bernardo do Campo/SP, na data da assinatura eletrônica.

DANIEL FONTENELE SAMPAIO CUNHA
PROCURADOR DA REPÚBLICA

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA	Av. Barão De Mauá, 502, Chácara Inglesa - Cep 9726000 - São Bernardo Do Campo-SP Telefone: (11)41228500 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	---	---